



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ESPORTE E EDUCAÇÃO/SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

**RELATÓRIO Nº 02/2022/SEESP/SNELIS/DEDAP/CGEE**  
**APLICAÇÃO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO DOS RECURSOS**  
**ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE 2021.**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata o presente feito de relatório a ser submetido ao Conselho Nacional do Esporte, acerca dos recursos recebidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU no ano de 2021, advindos das loterias esportivas, com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

**2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2.1. A legislação aplicada ao caso em tela é a seguinte:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
4. Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020 e
5. Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério dos Esportes.

**3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE**

3.1. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, apresentou por meio do Ofício nº 146/2021 (SEI nº 12178872) a comprovação de aplicação dos recursos recebidos no ano de 2021, conforme previsto na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

3.2. A análise técnica será realizada com base no Ofício nº 146/2021 e seus anexos (SEI nº 12178872), apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU.

3.3. A CBDU recebeu no ano de 2021 o montante de R\$ 19.234.894,04 (dezenove milhões, duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), e informa a utilização de R\$ 14.376.317,74 (quatorze milhões, trezentos e setenta e seis mil trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), conforme contido nos Anexos I e II do Relatório Anual de que trata o art. 23, §2º, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (SEI nº 12178872, páginas 4 e 11, respectivamente).

3.4. Quanto à utilização dos valores, a entidade em seu relatório (SEI nº 12178872) descreve no documento “Anexo II – Da utilização dos recursos (Quadro Geral)”, os programas, projetos, tipo de aplicação e valores dos projetos.

3.5. No documento "anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto" de seu relatório (SEI nº 12178872) a CBDU detalha o valor pactuado de cada ação e o valor efetivamente despendido no ano de 2021.

3.6. Destacamos que nos **Programas e Projetos de Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2021**, foram realizadas as seguintes ações: PDF 2021 (Programa para Desenvolvimento das Federações Estaduais Universitárias – Programa de apoio financeiro a realização de competições universitárias estaduais classificatórias para as etapas nacionais), Vistoria 2021 - Jogos Escolares, Vistoria 2021 - COL IMP (Coletivas de Imprensa) e JUBS 2021 - Lançamento Calendário Anual, cujo montante aplicado foi de R\$ 628.934,25 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.7. Nos Programas e Projetos de participação em **Eventos Esportivos**, a Entidade registra o valor utilizado de R\$ 10.046.238,76 (dez milhões, quarenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) onde destacam-se os eventos: JUBS 2021 - Seletiva Rugby, JUBS 2021 - Seletiva Futebol, JUBS 2021 - e-Sports, JUBS 2021 - Jogos de Praia 2021, JUBS 2021 - Seletiva Futsal Bra Fut7, JUBS 2021 - Brasília, Universidade de Inverno e JUBS 2021 - Brasília - e-Sports Fase Online.

3.8. Para a utilização na **Formação dos Recursos Humanos**, foi indicada a seguinte ação: Reunião HoD FISU WUG 2021, no valor total de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

3.9. Em relação às **Despesas Administrativas**, a Entidade informou que os valores utilizados para manutenção administrativa totalizaram R\$ 3.498.727,12 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e sete reais e doze centavos), para a Assembléia Geral Extraordinária 2021 foi utilizado o valor de R\$ 149.673,13 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), para a Assembléia Geral FISU América 2021 o montante aplicado foi de R\$ 23.094,48 (vinte e três mil noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) e para a Reunião de Planejamento Orçamentário 2022 foi utilizado o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) .

3.10. A Entidade afirma que realizou diretamente os projetos, não havendo informação a ser analisada quanto aos critérios de escolha e respectiva prestação de contas de eventuais entidades beneficiadas com tais recursos.

3.11. Em suma, foram as informações apresentadas pela Entidade.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. A **Constituição da República Federativa do Brasil**, salientou no art. 217, inciso II, a importância do desporto educacional, priorizando a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

A Lei Pelé, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.2. A **Lei Pelé 9615/98**, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.3. De maneira complementar, o **Decreto nº 7.984/2013**, classifica o desporto escolar em esporte educacional ou esporte formação e esporte escolar, nos termos do art. 3<sup>a</sup>, §1<sup>a</sup>, incisos I e II, confira:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

4.4. Importante salientar, ainda que, a obrigação para a Entidade que neste ato apresenta contas, encontra-se no Decreto nº 7.984/2013, a saber:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

4.5. Diante do arcabouço legal pertinente ao caso, com fundamento na documentação apresentada, depreende-se que a Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU alocou os recursos públicos para o atendimento da política pública do esporte educacional, todavia por conta da incidência abrupta da segunda onda da Pandemia do Covid, alguns eventos foram efetivamente cancelados, porém algumas despesas relacionadas a estes eventos já haviam sido efetivamente pagas e por isso constam do relatório apresentado.

4.6. Não obstante, a Entidade retomou a execução do JUB's - Jogos Universitários Brasileiros, com a presença e participação em Brasília de mais de cinco mil credenciados, de todos os Estados Brasileiros.

4.7. No Ofício nº 146/2021 (SEI nº 12178872) foram indicados no relatório relativo ao exercício de 2021 valores que foram pagos em 2021, porém com recursos orçamentários de 2020:

1. Manutenção Administrativa 2020 – R\$ 256.015,32;

2. PDF 2020 ( Programa para desenvolvimento das Federações Estaduais Universitárias – Programa de apoio financeiro a realização de competições universitárias estaduais classificatórias para as etapas nacionais)– R\$ 23.515,45;

3. Premiação Melhores do Ano – R\$ 9.212,50;

4. Vistoria JUBS 2020 – R\$ 7.118,39;

5. JUBS 2020 – Futebol – R\$ 3.000,00

4.8. Cabe salientar, ainda, a ordem legal contido na Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte, em que define no art. 5<sup>a</sup> o limite de despesas administrativas, a seguir elencado:

Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas. (Portaria nº 375/2018)

4.9. Dessa feita, com base no normativo acima, a CBDU deve respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quanto aos valores percebidos a partir da arrecadação da loteria federal, para custeio de despesas administrativas.

4.10. Com base no quadro detalhado dos valores com esse fim, consta os gastos de R\$ 3.677.344,73 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

4.11. A CBDU recebeu no ano de 2021 o montante de R\$ 19.234.894,04 (dezenove milhões, duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), enquanto utilizou com **despesas administrativas** o valor de R\$ 3.677.344,73 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), chegando ao percentual de utilização em tal despesa de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento).

4.12. Portanto, a CBDU realizou os pagamentos relativos as despesas administrativas dentro do limite legal estabelecido no normativo ministerial.

4.13. **Necessário consignar que a CBDU, de acordo com os valores apurados na prestação de contas do ano de 2020, apontou o saldo de R\$ 30.625.059,21 (trinta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme informado pela Entidade no Ofício nº 248/2021 (SEI 10216298). Nesta oportunidade, a Entidade informa, considerando receitas e despesas realizadas no ano 2021, o saldo de R\$ 4.858.576,30 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Portanto, depreende-se a partir das informações prestadas pela CBDU, quanto aos valores provenientes das loterias esportivas, o saldo atual de de R\$ 35.483.635,51 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).**

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, com fulcro no arcabouço legal citado ao longo do presente expediente, com fundamento nos documentos apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, **considera-se a aplicação dos recursos pela entidade em consonância com a política pública do desporto educacional.**

5.2. Por derradeiro, importante mencionar com base nos documentos que esta unidade teve acesso, não foram identificadas irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos por parte da CBDU.

## 6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

É o entendimento que submeto à apreciação.

**CARLOS CÉSAR DROBINICHE LOMBARDI**

Coordenador-Geral de Esporte e Educação/CGEE

**De acordo.** Encaminhe-se para deliberação da Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta.

**ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES**

Diretor/DEDAP

**De acordo.** Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

**SUZANA GONÇALVES LARANJA**

## Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Drobiniche Lombardi, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Gonçalves Laranja, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 11/05/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12290927** e o código CRC **49A7522F**.